

**EU VIVO EN  
PORTUGAL**

*EURES*  
*TRANSFRONTEIRIÇO*

**INFORMAÇÃO SEGURANÇA SOCIAL**

# 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia está em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura a Portugal para trabalhar. Que legislação de Segurança Social me é aplicável? Onde devo pagar as minhas contribuições para a Segurança Social?

Normativa aplicável: art. 11 del Reglamento CE nº 883/2004. Aplica-se a Legislação de Segurança Social portuguesa. As quotizações serão efetuadas na Segurança Social portuguesa.

O artº. 11.3.a) do Regulamento CE nº 883/04 estabelece como regra geral que o trabalhador por conta alheia fica sujeito à legislação do país onde trabalha.

No caso de um trabalhador fronteiriço, isto é aquele trabalhador que exerce uma atividade por conta alheia ou por conta própria no território de um Estado membro diferente daquele em que reside, regressando a este último todos os dias ou pelo menos uma vez por semana, é aplicada a legislação do Estado membro em que trabalha (art. 1.f e art. 11.3.a do Regulamento CE nº 883/04)

Assim, o trabalhador que reside em Espanha e presta trabalho por conta alheia em Portugal, estará sujeito à legislação portuguesa e deverá efetuar contribuições para a Segurança Social portuguesa.

A entidade empregadora deverá comunicar a admissão do trabalhador por qualquer meio escrito, ou online através da página web da Segurança Social portuguesa, nas 24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho. O modelo de comunicação de admissão do trabalhador é o MOD.RV1009-DGSS.

As contribuições (tanto a cargo da entidade patronal como do trabalhador) serão descontadas e entregues pela entidade empregadora nos serviços de Segurança Social portugueses competentes.



## 2. ASSISTÊNCIA SANITÁRIA/DOENÇA COMUM

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia é em Portugal. Desloco--me diariamente da Extremadura a Portugal para trabalhar. Se não posso trabalhar devido a uma doença comum, como se processa a minha baixa?

Normativo aplicável: art. 6 e 21 do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 27 do Regulamento CE nº 987/2009.

A baixa poderá ser tratada em Espanha ou em Portugal, consoante surja a necessidade. O trabalhador deverá solicitar no centro de Segurança Social em que se encontre inscrito em Portugal a emissão do documento S1. O modelo S1 será enviado ao domicílio do interessado, junto com as instruções que o mesmo deverá seguir. Este modelo deverá ser utilizado para obter Assistência Primária Regular.

O trabalhador deverá dirigir-se ao Centro de Saúde - médico de família assistente - com o formulário S1 que certifica que tem direito às prestações em espécie em Espanha. No Centro de Saúde deverá solicitar a baixa médica, confirmação de baixa e alta, indicando o seu número da Segurança Social portuguesa.

Obtida a baixa e sua confirmação, o trabalhador deverá dirigir-se ao “Servicio Extremenho de Salude”, que tratará da baixa através do formulário E-116 remetendo-o ao correspondente organismo em Portugal, funcionando assim como mecanismo de “ponte” entre ambos os países.

Em Portugal, o trabalhador deverá solicitar ao médico assistente um certificado de sua incapacidade para o trabalho, que refira a duração provável da mesma, e deverá enviar esse certificado ao centro distrital de Segurança Social portuguesa em que se encontra inscrito, indicando o número de beneficiário.

Ao trabalhador que reside em Espanha e que trabalha por conta alheia em Portugal aplica-se a legislação da Segurança Social portuguesa, tendo direito às prestações pecuniárias a atribuir por esta, de acordo com a legislação portuguesa.

A prestação será concedida pela Segurança Social portuguesa (do lugar onde presta o seu trabalho). Contudo, mediante acordo entre a Segurança Social portuguesa e os serviços de Segurança Social espanhóis (lugar da residência) -Servicios Centrales de la Tesorería General de la Seguridad Social-, a prestação poderá ser concedida por esta última, embora a cargo da Segurança Social portuguesa e de acordo com a legislação portuguesa.

Em caso de haver internamento em Espanha, o trabalhador deverá solicitar no hospital espanhol em que seja internado um documento acreditativo do internamento e remetê-lo aos serviços da Segurança Social portugueses, nos prazos antes referidos.

Para receber o correspondente subsídio, para além de enviar o documento médico que atesta a situação de incapacidade, aos serviços de Segurança Social portugueses, no prazo de 5 dias úteis a contar desde a data em que o documento foi emitido, será necessário que o trabalhador satisfaça as condições de atribuição exigidas.

Para verificar as referidas condições de atribuição, a Segurança Social portuguesa deverá tomar em consideração, na medida do necessário, os períodos de emprego cumpridos ao abrigo da legislação de outro Estado membro como se fossem períodos cumpridos ao abrigo da legislação portuguesa (art.6º del Regulamento CE nº 883/2004).

A emissão do certificado não dispensa o trabalhador de cumprir as suas obrigações com a entidade empregadora nos termos da legislação aplicável, consistentes com a comunicação e justificação da sua ausência.

O subsídio de doença é uma prestação pecuniária, atribuída para compensar a perda de remuneração resultante da impossibilidade temporária de trabalhar, por motivo de doença, e é calculado por meio da aplicação de uma percentagem sobre a remuneração de referencia do beneficiário. Esta percentagem varia em função da duração e da natureza da enfermidade.

#### **Nota Importante:**

De acordo com a legislação portuguesa, o subsídio de doença só é efetivo a partir do 4º dia de incapacidade para o trabalho. Não obstante, é concedido desde o 1º dia de incapacidade em caso de internamento hospitalar, de cirurgia ou ambulatório verificadas em estabelecimentos hospitalares do serviço nacional de saúde, ou privados com autorização de funcionamento pelo “Ministério da Saúde” no caso de tuberculose e em caso enfermidade iniciada no período de concessão do subsídio parental e que supere o término da licença parental.

# 3. ACIDENTES DE TRABALHO

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia é em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura a Portugal para trabalhar. Se não posso trabalhar devido a um acidente de trabalho, como se tramita a minha baixa laboral? Normativo aplicável: art. 36 e ss. do Regulamento CE n° 883/2004 e art. 33 e ss. do Regulamento de aplicação CE n° 987/2009.

Existência obrigatória de seguro de acidentes de trabalho. A responsabilidade derivada do acidente de trabalho recai sobre a seguradora à qual a responsabilidade foi transferida.

O trabalhador fronteiriço tem direito às prestações em espécie tanto no país onde trabalha (Portugal) como no país onde reside (Espanha).

O trabalhador sinistrado deverá informar do acidente de trabalho a sua entidade empregadora, verbalmente ou por escrito, nas 48 horas seguintes ao seu acontecimento, a menos que o empregador tenha conhecimento do mesmo em idêntico período.

Por sua vez, o empregador deverá transmitir à seguradora a verificação do acidente de trabalho no prazo de 24 horas a partir do seu conhecimento.

O trabalhador deverá solicitar no centro de Segurança Social do distrito correspondente em que se encontre inscrito em Portugal, a emissão do documento S1.

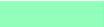
Para dar resposta a esta questão pode-se distinguir entre as prestações em espécie e as prestações pecuniárias a que tem direito o trabalhador.

O trabalhador fronteiriço tem direito às prestações em espécie tanto no país onde trabalha (Portugal) como no país onde reside (Espanha).

Assim, o trabalhador fronteiriço tem direito às prestações pecuniárias pagas pela seguradora à qual a sua entidade empregadora transferiu a responsabilidade em caso de contingência, de acordo com a legislação portuguesa.

De acordo com a lei portuguesa, é obrigatória a existência de um seguro de acidentes de trabalho, responsabilidade que recai sobre a entidade empregadora. Em caso de que esta não transfira a responsabilidade à seguradora, será ela responsável pelo pagamento das prestações.

De acordo também com a legislação portuguesa, o trabalhador sinistrado deverá informar do acidente de trabalho a sua entidade empregadora, verbalmente ou por escrito, nas 48 horas seguintes ao seu acontecimento, a menos que o empregador tivesse tido conhecimento do mesmo em idêntico período.



Por sua vez, o empregador deverá transmitir à seguradora a verificação do acidente de trabalho no prazo de 24 horas a contar do conhecimento do mesmo.

De acordo, novamente, com a legislação portuguesa, a proteção nos acidentes de trabalho é assegurada por meio da concessão de prestações pecuniárias (indenizações, pensões, prestações e subsídios) ou em espécie (de natureza médica, farmacêutica, hospitalar e qualquer outra, , que seja necessária e adequada; reembolso de gastos de deslocação,, alimentação e de alojamentos indispensáveis para a materialização das prestações que sejam necessárias e adequadas para o restabelecimento do Estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de gerar ingresso do trabalhador e para sua recuperação para a vida ativa), tendo em conta a adaptação ao trabalho e a reparação dos danos derivados da eventualidade.

Segundo a legislação portuguesa, a seguradora deverá designar um médico para que assista o trabalhador, devendo ser a assistência clínica prestada no local de residência do trabalhador.

Em virtude da legislação portuguesa, no começo do tratamento o médico assistente deverá emitir um boletim de exame no qual descreva as enfermidades ou lesões resultantes do acidente. No final o médico deverá emitir um boletim de alta clínica em que indique a causa da cessação do tratamento e o grau de incapacidade.

Ambos os documentos deverão ser remetidos pelo médico à seguradora nos 30 dias seguintes ao início e ao fim do tratamento.

Cabe precisar que o conceito de acidente de trabalho na legislação portuguesa encontra-se previsto no art.8º da Lei 98/2009, de 4 de setembro.

Mesmo que o acidente de trabalho ocorra em Espanha, no trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste (accidente “in itinere”), aplica-se a legislação portuguesa, sendo igualmente responsável a entidade seguradora. Neste caso o trabalhador deverá informar também a sua entidade empregadora e esta, por sua vez, deverá informar a entidade seguradora responsável nos prazos referidos.



## ASISTENCIA MÉDICA

Se o acidente implica hospitalização e internamento, onde deveriam ter lugar os mesmos?  
Normativo aplicável: art.º 36 e 17 do Regulamento CE nº 883/2004 e art.º 33, 34 e 24 a 27 do Regulamento CE nº 988/2009.

O trabalhador beneficiará das prestações em espécie tanto no Estado membro onde trabalha (Portugal) como no Estado membro onde reside (Espanha), pelo que a hospitalização tanto pode ser em Espanha, como em Portugal

Da mesma maneira, durante a sua estadia em Portugal, o trabalhador teria também direito a prestações em espécie pagas pela seguradora, de acordo com a legislação portuguesa aplicável, como se residisse em Portugal.

Em qualquer caso, as prestações em espécie devem ser obrigatoriamente prestadas no local de residência do trabalhador e, em caso de não ser possível, a seguradora deverá facilitar os meios económicos necessários para evitar qualquer custo ao trabalhador.

## PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

O trabalhador terá direito às prestações pecuniárias previstas na legislação portuguesa.

As prestações serão pagas pela seguradora ou, em caso da entidade empregadora não lhes tivesse transmitido a responsabilidade, pela própria entidade empregadora.

A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho é destinada a compensar o sinistrado durante um período de tempo limitado, pela perda ou redução da capacidade de trabalho e é devida enquanto o sinistrado está em regime de tratamento ambulatorio ou de reabilitação proporcional. Começa no dia seguinte ao acidente.

Por seu turno, a indemnização em dinheiro e a pensão por incapacidade permanente, assim como o subsidio por elevada incapacidade permanente, são prestações destinadas a compensar o sinistrado pela perda ou redução permanente da sua capacidade de trabalho.

A indemnização por incapacidade temporal e a pensão por morte e por incapacidade permanente, absoluta ou parcial, são calculadas com base na retribuição anual bruta normalmente devida ao sinistrado, na data do acidente.

O pagamento das prestações em dinheiro será efetuado no local da residência do sinistrado ou dos seus familiares se outro não for acordado.

## 4. DOENÇA LABORAL

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia, está em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura para Portugal para trabalhar. Se não posso trabalhar devido a uma doença laboral, como se processa a minha baixa laboral? Obrigações das seguradoras.

Normativo aplicável: art. 36 e ss. do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 33 e ss. do Regulamento de aplicação CE nº 987/2009.

O trabalhador pode solicitar o reconhecimento da doença profissional, acompanhado da informação médica, tanto nos serviços oficiais de saúde, como ao médico do trabalho. (Modelo GDP15-DGSS).

Por acordo entre a entidade competente portuguesa (CNPRP) e os serviços de Segurança Social espanhola, a prestação poderá ser paga por esta última a cargo daquela e de acordo com a legislação portuguesa (Modelo TA.204 de los servicios de la Seguridad Social española).

O trabalhador deverá solicitar no Centro de Segurança Social do distrito em que se encontra inscrito em Portugal a emissão do documento S1.

Por ser trabalhador por conta alheia em Portugal, o trabalhador fronteiriço tem direito às prestações em espécie e pecuniárias previstas na legislação portuguesa.

De acordo com a referida legislação, a avaliação, graduação e reparação de doenças profissionais é responsabilidade do serviço com competência na área da proteção contra os riscos profissionais (Centro Nacional de Proteção Contra os Riscos Profissionais - CNPRP).

## Quando é que um trabalhador é reconhecido como doente profissional?

Quando lhe é certificada uma doença profissional pelo CNPRP com base nos ditames dos peritos médicos competentes.

O trabalhador pode solicitar o reconhecimento da doença profissional, com a informação médica, tanto aos serviços oficiais de saúde, como ao médico do trabalho (Modelo GDP15-DGSS).

Se a doença profissional for diagnosticada pela 1ª vez em Espanha, deverá ser feita comunicação ao organismo competente português (CNPRP), para o qual deverão também ser remetidos os formulários médicos emitidos em Espanha.

As prestações pecuniárias, com exceção da indemnização por incapacidade temporária, e as prestações em espécie serão requeridas pelo trabalhador interessado por meio de um requerimento dirigido ao serviço português com competência na área da proteção contra os riscos profissionais (CNPRP).

Por acordo entre a entidade competente portuguesa (CNPRP) e os serviços de Segurança Social espanhola, a prestação poderá ser paga por esta última, embora a cargo de aquela e de acordo com a legislação portuguesa (Modelo TA.204 de los servicios de Seguridad Social española). O trabalhador a quem seja reconhecida uma doença profissional terá direito a prestações em espécie e pecuniárias.

## Prestações em Espécie

De acordo com a legislação portuguesa, as prestações em espécie consistem em: Assistência médica e cirúrgica, exames e meios complementares de diagnóstico, tratamentos e visitas domiciliárias, medicamentos e produtos farmacêuticos, cuidados de enfermagem, hospitalização e tratamentos termais, próteses y ortóteses, incluindo a sua renovação e reparação, reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação ao posto de trabalho, apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do doente com doença profissional, gastos de deslocação, alimentação e alojamento para diagnóstico ou tratamento da doença profissional (por exemplo, para ir a uma consulta, a um tratamento ou a uma junta médica) ou comparência a atos judiciais.

As prestações em espécie são asseguradas, como regra geral, por meio do reembolso da totalidade das despesas com cuidados de saúde. O requerimento deverá ser formulado ao CNPRP no prazo de 1 ano a contar da data em que se haja incorrido no gasto, devendo o trabalhador apresentá-lo junto com a declaração médica justificativa do tratamento.

O trabalhador poderá receber o reembolso das prestações em espécie recebidas em Espanha e apresentar documento médico justificativo emitido por um médico espanhol.

O reembolso dependerá do parecer favorável dos peritos médicos do CNPRP.

## **PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**

O trabalhador terá direito a prestações pecuniárias previstas na legislação portuguesa (indenizações, pensões, prestações e subsídios), que lhe serão pagos pelos serviços de Segurança Social portuguesa, através do CNPRP.

De acordo com a legislação portuguesa, a avaliação, graduação e reparação de doenças profissionais é responsabilidade do serviço com a competência na área da proteção contra os riscos profissionais. (Centro Nacional de Proteção Contra os Riscos Profissionais).

As prestações pecuniárias são determinadas mediante a aplicação de uma determinada percentagem da remuneração de referencia que, no caso de cura das doenças profissionais, tem correspondência com a retribuição anual bruta devida ao beneficiário nos 12 meses anteriores ao término da exposição ao risco ou ao prazo da expedição da certificação da doença que determina a incapacidade.

# 5. MATERNIDADE

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia, é em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura para Portugal para trabalhar. Quais os procedimentos para obter a minha baixa por maternidade?

Normativo aplicável: art. 17, 18 e 21 do Regulamento CE n° 883/2004 e art. 24 Regulamento CE n° 987/2009.

À trabalhadora que desempenhe a sua atividade por conta alheia em Portugal é aplicável a legislação da Segurança Social portuguesa.

A concessão da prestação exige a apresentação de um requerimento, que pode ser apresentado diretamente aos serviços da Segurança Social portuguesa, em formulário e modelo próprios (MOD. RP5049-DGSS) ou online, na página web da Segurança Social portuguesa.

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar da data da ocorrência do facto gerador da proteção. Normalmente, será o organismo competente português - serviços da Segurança Social portuguesa - que procede ao pagamento das prestações pecuniárias no âmbito da proteção social na maternidade, embora por acordo com os serviços de Segurança Social espanhóis, a prestação poderá ser paga por esta última (por ser a correspondente ao lugar de residência da interessada), embora por conta dos serviços da Segurança Social portugueses.

A trabalhadora deverá solicitar no centro de Segurança Social em que se encontre inscrita em Portugal a emissão do documento portátil S1.

De acordo com a legislação de Segurança Social portuguesa, a trabalhadora grávida tem direito a dispensa do trabalho para as consultas pré-natais, sem perda de retribuição, que são contabilizadas como prestação efetiva de trabalho, podendo igualmente ter direito ao subsídio por risco clínico durante a gravidez.

A concessão dos subsídios exige a apresentação de um requerimento, que pode ser apresentado diretamente aos serviços da Segurança Social portuguesa, em formulário e modelo próprios (MOD. RP5049-DGSS) ou online, na página web da Segurança Social portuguesa.

**Se se pede o subsídio antes do parto**, deve juntar-se ao requerimento a declaração médica com a data prevista para o parto (pode ser uma declaração do médico).

**Se se pede o subsídio depois do parto**, deve juntar-se ao requerimento uma fotocópia do documento de identificação civil do filho ou da declaração do médico do correspondente estabelecimento ou serviço de saúde anexando a data do parto.



O requerimento deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar da data do acontecimento que determina a proteção. O requerimento do subsídio por paternidade inicial exclusivo do pai deve ser acompanhado da declaração do médico do correspondente estabelecimento ou serviço de saúde mencionando a data do parto ou do documento de identificação civil do descendente (MOD. RP5049-DGSS).

Normalmente, será organismo competente português – serviços de Segurança Social portugueses- que procederão ao pagamento das prestações pecuniárias no âmbito da proteção social na maternidade, se bem que mediante acordo com os serviços de Segurança Social espanhóis, a prestação poderá ser paga por estes (por ser a correspondente ao lugar de residência da interessada), embora por conta dos serviços de Segurança Social portugueses.

Neste último caso, os serviços de Segurança Social portugueses informarão a trabalhadora e indicarão à Segurança Social espanhola o montante das prestações pecuniárias, as datas em estas devem ser pagas e o período máximo da sua concessão, nos termos da legislação portuguesa.

A Segurança Social portuguesa terá em consideração, na medida do possível, para o cumprimento do prazo de garantia, as contribuições efetuadas em Espanha ou em outro Estado membro como se tivessem sido efetuadas em Portugal.

# MODALIDADES DE SUBSÍDIO PARENTAL

- ▶ **Inicial:** Concedido ao pai e à mãe, por nascimento do filho. Só pode ser concedido ao pai se a mãe não o solicita e exerce atividade profissional.  
É concedido por 120 ou 150 dias seguidos, de acordo com a opção do pai e da mãe. O período posterior ao parto pode ser compartilhado por ambos, sendo obrigatório que a mãe disfrute das primeiras 6 semanas (42 dias).

A estes períodos se adicionam-se 30 dias por motivo de:

- Nascimento de gémeos (por cada nado vivo);
- Compartilhar a licença se o pai e a mãe gozassem, em exclusivo, de um período de 30 dias consecutivos ou de dos períodos de 15 dias consecutivos, depois do gozo obrigatório das 6 semanas da mãe.

Os 30 dias adicionais podem ser gozados pelo pai ou pela mãe, ou entre ambos.

- ▶ **Inicial exclusivo da mãe :** - Concedido à mãe antes e depois do parto. Só é concedido antes do parto, si a mãe exerce atividade profissional.  
São concedidos até 72 dias, dos quais:

- 30 dias, como máximo, são facultativos e para gozar antes do parto, se a mãe é trabalhadora; e
- 42 dias (6 semanas) são obrigatórios e a gozar depois do parto.

Estes dias estão incluídos no período correspondente ao subsidio parental inicial.

- ▶ **Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade de outro :** Concedido ao pai ou à mãe, por nascimento do filho, em caso de incapacidade física ou psíquica ou de morte de um deles, durante o período de subsidio parental inicial que lhe faltava gozar ao outro progenitor (mãe ou pai).

O valor do subsidio corresponde a uma percentagem da remuneração de referencia calculado conforme a modalidade e o período do subsidio.

# 6. PATERNIDADE

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia é em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura para Portugal para trabalhar. Quais os procedimentos para obter a minha baixa por paternidade?

Normativo aplicável: art. 17, 18 e 21 do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 24 do Regulamento CE nº 987/2009.

Ao trabalhador que desempenhe a sua atividade por conta alheia em Portugal aplica-se a legislação da Segurança Social portuguesa.

A concessão dos subsídios exige a apresentação de um requerimento, ou diretamente aos serviços da segurança social portugueses em formulário e modelo próprios (MOD RP5049-DGSS) ou online, através da página web da Segurança social portuguesa.

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar desde a data do acontecimento determinante da proteção.

O requerimento de concessão do subsidio parental e parental inicial exclusivo do pai deverá ser acompanhado da declaração médica do correspondente estabelecimento ou serviço de saúde português ou espanhol acreditativo do parto ou documento de identificação civil do descendente.

Normalmente, será a Segurança Social portuguesa que procede ao pagamento das prestações pecuniárias no âmbito da proteção social de paternidade, se bem que por acordo com a Segurança Social espanhola a prestação poderá ser paga por esta última (por ser a correspondente ao lugar de residência do interessado), embora por conta dos serviços da Segurança Social portugueses. O trabalhador poderá fazer a solicitação através do MOD. TA.2004 dos serviços de la Seguridad Social española.

Neste último caso, os serviços da Segurança Social portugueses informarão o trabalhador e indicarão aos serviços de Segurança Social espanhóis o montante das prestações pecuniárias, as datas em que estas deverão ser pagas e o período máximo de concessão nos termos da legislação portuguesa.

A Segurança Social portuguesa tomará em consideração, na medida do possível, para o cumprimento do prazo de garantia, as contribuições efetuadas em Espanha ou em outro Estado membro como tivessem sido efetuadas em Portugal.

O valor dos subsídios corresponde a determinada percentagem da Remuneração de Referencia (RR) do trabalhador beneficiário.

# MODALIDADES DE SUBSIDIO PARENTAL

- ▶ **Inicial:** Concedido ao pai e à mãe, pelo nascimento do filho. Só pode ser atribuído ao pai se a mãe não o solicitar e exercer atividade profissional.  
São concedidos 120 ou 150 dias seguidos, de acordo com a opção do pai e da mãe. O período posterior ao parto pode ser partilhado por ambos, sendo obrigatório que a mãe usufrua das primeiras 6 semanas (42 dias).  
Estes períodos incrementam 30 dias por motivo de:
  - Nascimento de gémeos (por cada nada-vivo);
  - Licença partilhada, se o pai ou a mãe usufruem, em exclusivo de um período de 30 dias consecutivos ou de dois períodos de 15 dias consecutivos, depois do gozo obrigatório das 6 semanas da mãe.Os 30 dias adicionais podem ser gozados pelo pai ou pela mãe, ou repartidos por ambos.
  
- ▶ **Inicial exclusivo do pai:** Concedido ao pai, depois do nascimento do filho, durante:
  - 10 dias úteis obrigatórios: 5 dias -seguidos- imediatamente posteriores ao nascimento do filho e outros 5 dias -seguidos ou não - compreendidos nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho.
  - 10 dias facultativos, seguidos ou não, gozados depois do período de 10 dias obrigatórios e durante o período em que é concedido o subsídio parental inicial da mãe.Por nascimento de gémeos, a cada um dos períodos de 10 dias antes assinalados somam-se 2 dias mais, por cada filho nado-vivo, adicional ao primeiro, a gozar imediatamente depois de cada daqueles períodos.  
No caso em que o filho nasça morto apenas se concede um subsídio equivalente aos 10 dias obrigatórios.
  
- ▶ **Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro :** concedido ao pai ou à mãe, por nascimento do filho, em caso de incapacidade física ou psíquica, ou de morte de um deles, durante o período do subsídio parental inicial que faltava gozar ao outro progenitor. Em Espanha o trabalhador deverá dirigir-se ao Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS) e solicitar a baixa por paternidade.  
Juntamente com o pedido da baixa em Espanha deverá levar consigo a seguinte documentação:
  - O livro de família ou o correspondente certificado de nascimento do filho.
  - O certificado de empresa.Uma vez apresentado o pedido ao Instituto Nacional de la Seguridad Social em Espanha (INSS), este remetê-lo-á à Direção Geral da Segurança Social/Seção Distrital portuguesa.

# 7. *PEDIDO DE REFORMA*

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia é em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura para Portugal para trabalhar. Como requerer a minha pensão de reforma?

Normativo aplicável: art. 6, 50 y 52 do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 43 e ss do Regulamento CE nº 987/2009.

O interessado, residente em Espanha, pode solicitar a prestação por reforma em Espanha diretamente ao Instituto de Segurança social mais perto do seu domicílio. No requerimento deverá indicar que está a solicitar uma prestação de reforma comunitária, indicando os países em que fez descontos.

A prestação poderá ser solicitada nos 3 meses anteriores ou posteriores à data da cessação do trabalho em Portugal.

Documentação necessária:

- Modelo de pedido de prestação de reforma internacional.
- Documento Nacional de Identidade
- Justificativo do pagamento de quotizações nos últimos 3 meses.

No formulário dever-se-á fazer constar que o trabalhador tem descontos em Portugal e os períodos dos mesmos.

Uma vez solicitado, o INSS gestionará a possível pensão de reforma. Desta forma, o organismo espanhol enviará o pedido ao organismo competente em Portugal para que proceda ao cálculo da pensão e, ao pagamento da pensão correspondente.

# 8. ATRAMITAÇÃO DA REFORMA

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia é em Portugal. Desloco-me diariamente da Extremadura para Portugal para trabalhar. Quais os trâmites do processo?

Como se calcula? Quem é a entidade pagadora?

Normativo aplicável: Art. 6, 50 e 52 do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 43 e ss do Regulamento CE nº 987/2009.  
art. 33 y ss. del Reglamento de aplicación CE nº 987/2009.

LA prestação é calculada em função dos anos quotizados em cada um dos países, Espanha e Portugal.

Se o interessado tem direito a uma pensão em Espanha e Portugal, cada país vai pagar a sua pensão mesmo que resida noutro país. Ou seja, Espanha paga a pensão espanhola e Portugal vai pagar a pensão Portuguesa, mesmo que o trabalhador reside em Espanha.

O cálculo é feito de acordo com as seguintes regras:

**Primeiro:** cada Estado (Espanha e Portugal) determinará o direito à pensão e calculará a prestação de reforma, tendo em conta unicamente os períodos de seguro acreditados nesse Estado (Espanha ou Portugal). O resultado será a pensão nacional.

**Segundo:** cada Estado (Espanha e Portugal) determinará o direito à prestação de reforma calculando a quantia que correspondente segundo a sua própria legislação, mas tendo em conta os períodos quotizados no outro Estado como se se tivessem realizado no seu próprio território. O resultado será a pensão teórica.

**Terceiro:** sobre pensão teórica resultante, cada Estado determinará o montante efetivo da pensão em função do tempo quotizado pelo trabalhador nesse Estado (Espanha e Portugal). O resultado será a pensão prorrateada.

Finalmente, cada Estado pagará a pensão mais favorável para o trabalhador, quer dizer, a mais favorável entre a pensão nacional (se existir) e a pensão prorrateada, independentemente da pensão que determine o outro Estado.

# 9. PRESTAÇÕES FAMILIARES

Resido na Extremadura e o meu trabalho, por conta alheia é em Portugal. Tenho direito a prestações familiares?  
Como fazer para as solicitar?

Normativo aplicável: art. 67 e seguintes do Regulamento CE n° 883/2004 e art.60 e seguintes do Regulamento CE n° 987/2009.

Resumo:

O trabalhador por conta alheia em Portugal está sujeito à legislação de segurança social portuguesa. O trabalhador tem direito a prestações familiares nos termos da legislação portuguesa, incluindo os seus familiares que residam em Espanha, como se estes residissem em Portugal.

O pedido deve ser apresentado na Segurança Social portuguesa, tomando em consideração toda a família como se todos os membros da mesma residissem em Portugal e estivessem sujeitos à lei da segurança social portuguesa. (art. 60 do Regulamento CE n° 987/2009).

As prestações devem ser solicitadas em impresso próprio (MOD. R.P 5045-DGSS), acompanhado pelos documentos de prova nele indicados.

O prazo de entrega é de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência do facto que determina a sua concessão.

No caso em que o pedido seja apresentado fora do prazo indicado, as prestações familiares serão pagas a partir do mês seguinte àquele em que seja apresentado.

# 10. DESTACAMENTO

Resido e trabalho por conta alheia na Extremadura. A minha empresa desloca-me temporariamente a Portugal. Que legislação de segurança social se aplica? Há algum tramite que tenha que fazer antes do destacamento?

Normativo aplicável: artigos 13.1 do Regulamento 883/2004 e artigo 14 do Regulamento 987/2009.

A legislação aplicável para os destacamentos inferiores a 24 meses prorrogáveis até 5 anos será a legislação espanhola.

A Empresa deverá preencher o formulário A1 de acordo com a legislação de Segurança Social espanhola mediante a apresentação do modelo TA203 na Tesouraria geral da Segurança Social correspondente.

O principio geral é que o trabalhador deverá estar submetido à legislação do Estado membro onde preste os seus serviços, neste caso Portugal.

Exceção: o artigo 12 do Regulamento CE n.º 883/2004 estabelece uma exceção que permite que os trabalhadores que desenvolvam uma atividade assalariada por conta dum empregador que exerça normalmente a sua atividade em Espanha e envie o trabalhador a realizar um trabalho por conta alheia a Portugal, poderão estar sujeitos à legislação espanhola de Segurança Social, sempre e quando a duração do referido trabalho não exceda 24 meses e a referida pessoa non seja enviada em substituição doutra. O período de 24 meses poderá ser prorrogado até um máximo de 5 anos.

Para poder manter a Segurança Social espanhola durante o destacamento a Portugal, o empregador deverá solicitar o formulário A1 de manutenção da Segurança Social espanhola. O formulário A1 solicita-se mediante a apresentação do modelo TA203 (solicitação de manutenção da legislação espanhola de Segurança Social, destacamentos até 24 meses).

Uma vez emitido o modelo A.1 deverá fazer a entrega deste ao trabalhador, que deverá destacar-se a Portugal com o original do modelo A1 previamente obtido.

# 11. TRABALHO POR CONTA ALHEIA NA EXTREMADURA E EM PORTUGAL

¿Que la legislación de Seguridad Social se me aplica?

¿Qué trámites deben llevarse a cabo?

Fundamento Legal:

Art. 13 del Reglamento CE nº 883/2004 y el arte. 14 y 16 del Reglamento CE nº 987/2009.

O trabalhador residente em Espanha que exerça normalmente uma atividade por conta alheia em dois ou mais Estados membros, rege-se pela:

**A.** Legislação do Estado membro da sua residência, se exerce uma parte substancial da sua atividade no dito Estado membro ou se depende de varias empresas ou vários empresários que tenham a sua sede ou domicilio em diferentes Estados membros; ou

**B.** Legislação do Estado membro em que a empresa ou o empresário que o ocupa principalmente tenha a sua sede ou domicilio, sempre que essa pessoa não exerça uma parte substancial das suas atividades no Estado membro de residência.

A expressão “trabalhador que exerça normalmente uma atividade por conta alheia em dois ou mais Estados membros” refere-se a um trabalhador que:

**a.** Ao mesmo tempo mantém uma atividade num Estado membro, realiza simultaneamente uma segunda atividade num ou mais Estados membros, independentemente da duração e natureza dessa segunda atividade; ou

**b.** Exerce de forma continuada atividades alternadas em dois ou mais Estados membros, com independência da frequência ou regularidade da alternância.

## Procedimento

O trabalhador residente em Espanha que pretenda exercer uma atividade por conta alheia neste país e também noutro Estado membro, deve solicitar à Tesouraria da Segurança Social do seu país de residência a determinação da legislação aplicável em matéria de Segurança Social.

## *12. TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA NA EXTREMADURA E POR CONTA ALHEIA EM PORTUGAL*

Resido na Extremadura e trabalho por conta própria na Extremadura e simultaneamente em Portugal por conta alheia

Que legislação de segurança social se aplica?

Que procedimento há que seguir?

Normativo aplicável: artigo 13.3 do Regulamento 883/2004 e artigo 14 do Regulamento 987/2009

O trabalhador que exerça normalmente uma atividade por conta alheia e uma atividade por conta própria em diferentes Estados membros, estará sujeito à legislação do Estado membro em que exerça uma atividade por conta alheia.

### **Procedimento**

O trabalhador deve solicitar à Segurança Social do país em que trabalha por conta alheia a determinação da legislação aplicável em matéria de S.Social.

## *13. TRABALHO POR CONTA ALHEIA NA EXTREMADURA E POR CONTA PRÓPRIA EM PORTUGAL*

Resido na Extremadura e trabalho por conta alheia na Extremadura e simultaneamente em Portugal por conta própria.

Que legislação de Segurança Social se aplica?

Quais os procedimentos a seguir?

Normativo aplicável: artigo 13.3 do Regulamento 883/2004 e artigo 14 do Regulamento 987/2009

O trabalhador que exerça normalmente uma atividade por conta alheia e uma atividade por conta própria em diferentes Estados membros, estará sujeito à legislação do Estado membro em que exerça uma atividade por conta alheia.

### **Procedimento**

O trabalhador residente em Espanha que pretenda exercer uma atividade por conta alheia neste país e também noutro Estado membro, deve solicitar à Tesoureria da Seguridad Social do seu país de residência a determinação da legislação aplicável em matéria de Segurança Social.

# 14. TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA NA EXTREMADURA E EM PORTUGAL

Resido na Extremadura e trabalho por conta própria na Extremadura e em Portugal. Que legislação de Segurança Social se aplica?. Quais os procedimentos a seguir?

Normativo aplicável: artigo 13.2 do Regulamento 883/2004 e artigo 14 do Regulamento 987/2009

Entende-se por “pessoa que exerce normalmente uma atividade por conta própria em dois ou mais Estados membros” aquela pessoa que exerce simultânea ou alternadamente uma ou várias atividades diferentes por conta própria, com independência da natureza destas, em dois ou mais Estados membros.

A pessoa que exerce normalmente uma atividade por conta própria em dois ou mais Estados membros, rege-se por:

**A.** A legislação do Estado membro da sua residência, se exerce uma parte substancial da sua atividade (ver abaixo definição) em dito Estado membro, ou

**B.** A legislação do Estado membro em que se encontra o centro de interesse das suas atividades, se não reside num dos Estados membros em que exerce uma parte substancial da sua atividade. O centro de interesse determinar-se-á tendo em conta o lugar onde está a sede permanente das atividades do interessado, o carácter habitual ou a duração das atividades que exerça ou o número de serviços prestados.

Entende-se que o trabalhador exerce “uma parte substancial da sua atividade” por conta alheia ou própria num Estado membro quando exerça nele uma parte quantitativamente importante do total das suas atividades por conta alheia ou própria, sem que tenha que ser necessariamente a maior parte das suas atividades.

Quando se trate duma atividade por conta própria ter-se-á em conta o tempo de trabalho, número de serviços prestados ou os ingressos. Se nestes critérios mencionados se alcança uma percentagem inferior a 25%, quererá dizer que não se realiza uma parte substancial da atividade no Estado membro de que se trate.

## Procedimento

O trabalhador residente em Espanha que pretenda exercer uma atividade por conta própria neste país e também noutro Estado membro, deve solicitar à Tesourería da Segurança Social do seu país de residência a determinação da legislação aplicável em matéria de Segurança social.